



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DFD n.º 05/2023/DGF

Unai (MG), 17 de outubro de 2023

A Sua Excelência  
O Presidente da Câmara Municipal de Unai (MG)  
Vereador Edimilton Andrade

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**Unidade requisitante:** Departamento de Gestão e Finanças.

**Dirigente da unidade requisitante:** Eduardo Henrique Borges (Diretor do Departamento de Gestão e Finanças).

**Matrícula:** 011275

**E-mail:** eduardoborges@unai.mg.leg.br

**Telefone:** (38) 3677-0300 – Ramal 229

**1 - Objeto (produto ou serviço):** 4 (quatro) ares-condicionados cassete, com capacidade de refrigeração entre 30.000 e 32.000 BTU/h; e 5 (cinco) cortinas de ar, sendo 2 (duas) com 120 cm (cento e vinte centímetros) e 3 (três) com 100 cm (cem centímetros).

### Especificações mínimas dos ares-condicionados:

Modelo/Categoria	Cassete
Capacidade da Condensadora	30.000 a 32.000 btus
Voltagem	220v
Classificação Energética	A
Ciclo	Frio ou Quente e frio
Tecnologia do Compressor	Inverter
Nível de Ruído Interno	Até 42 db
Garantia	Mínima de 1 (um) ano
Cor	Branco

1/3



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## Especificações mínimas das cortinas de ar:

Tamanho	2 (duas) com 120 cm e 3 (três) com 100 cm
Voltagem	220v
Nível de Ruído Unidade Interna	Até 59 db
Garantia	Mínima de 1 (um) ano
Cor	Branco

## 2 - Justificativa da contratação:

A presente contratação visa suprir demanda desta Casa de Leis, vez que está sendo construído o Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unai, onde será necessária, de acordo com projeto da obra, instalação de 4 (quatro) ares-condicionados de 30.000 BTUS e 5 (cinco) cortinas de ar, sendo 2 (duas) com 120 cm (cento e vinte centímetros) e 3 (três) com 100 cm (cem centímetros).

**OBS:** amplia-se a capacidade da condensadora do objeto ar-condicionado, com relação ao projeto da obra, de 30.000 para até 32.000 Btus, com vistas a aumentar a disputa e consequentemente diminuir o valor da compra. É que, considerando o espaço do Memorial, ares-condicionados de 31.000 ou 32.000 btus também atende.

## 3 - Resultados pretendidos com a contratação:

Busca-se equipar, com ar-condicionado e cortina de ar, o Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unai.

## 4 - Estimativa do valor e das quantidades e memória de cálculo, se for o caso:

De acordo com a planilha anexa (**Doc.1**), estima-se, mediante cotação direta com fornecedor local e em site, que a contratação em tela custará para os cofres públicos a cifra de R\$ 58.509,91 (cinquenta e oito mil quinhentos e nove reais e noventa e um centavos). Ressalta-se que não foi encontrado no Portal Nacional de Contratações Públicas nenhuma contratação com as características da presente aquisição, razão pela qual este demandante realizou a estimativa considerando pesquisa em sites e cotação direta com fornecedor local.

## 5 - Relatório de saldo da dotação a ser utilizada no empenhamento da despesa:

Conforme Declaração e Saldo de Dotação anexos (**Doc.2**), o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## 6 – Requisitos necessários para a contratação:

A Contratada deve ser selecionada mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, considerando o objeto em tela.

## 7 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

Deve ser verificado se os equipamentos objeto deste pedido estão de acordo com os equipamentos especificados no projeto da obra do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

## 8 - Prazo de vigência do contrato, indicação se são serviços continuados e informações complementares (se for o caso):

Neste caso, tendo em vista se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, o contrato é desnecessário, conforme inciso II, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

## 9 - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (se for o caso):

Não se aplica.

## 10 - Observações gerais:

-

## 11. Justificativa Dispensa de Estudo Técnico Preliminar

Para o pedido em tela, com escora no entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG na Consulta do Processo n.º 1102289 no sentido da possibilidade de dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar mediante justificativa, e, ainda, considerando que o projeto da obra do Memorial e Espaço Cultural da Câmara Municipal de Unaí já dimensionou os equipamentos em questão, conclui-se pela prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

EDUARDO HENRIQUE BORGES  
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças